



REUNIÃO DE CÂMARA

Ordem do Dia

PROPOSTA

Data: 20/5/2026

Deliberação nº 115

Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinado à Gratuidade da Frequência do Ensino Pré Escolar e aos Encargos com Transportes Escolares, - Aprovação e Consulta Pública

Considerandos:

- 1.. Presente à Câmara o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinado à Gratuidade da Frequência do Ensino Pré Escolar e aos Encargos com Transportes Escolares, anexo e parte integrante da presente proposta, que constitui um instrumento municipal de promoção da igualdade de oportunidades ao longo do percurso educativo, bem como da coesão social e do desenvolvimento humano;
2. O presente Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, foi elaborada ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com as alíneas), c), d), e h), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e toda a legislação e normativos referidos na sua redação atual.

Propõe-se:

1. A aprovação do Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos da alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do anexo à lei 75/2013, 12 setembro, anexo e parte integrante da presente proposta;
2. Remeter o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, a consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A Vice Presidente da Câmara

Sandra Maria Sias Cardoso

Município do Crato

Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoio Financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinado à Gratuidade da Frequência do Ensino Pré-Escolar e aos Encargos com Transportes Escolares

Preâmbulo

A educação pré-escolar configura, nos termos da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente dos artigos 73.º e 74.º, um direito fundamental e um dever prioritário do Estado, assumindo-se como um pilar essencial para a promoção da igualdade de oportunidades ao longo do percurso educativo, bem como da coesão social e do desenvolvimento humano.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Português, consagra a obrigação de adoção de políticas públicas orientadas pelos princípios da não discriminação, do superior interesse da criança, da promoção do seu desenvolvimento integral e da sua participação ativa na sociedade, impondo a criação de condições materiais e institucionais que assegurem um acesso equitativo à educação desde a primeira infância.

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar define esta resposta educativa como a primeira etapa do sistema educativo ao longo da vida, de natureza complementar à ação da família, orientada para o desenvolvimento harmonioso da criança entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, reconhecendo-lhe, deste modo, um papel determinante na prevenção e mitigação das desigualdades socioeconómicas e territoriais.

A evidência científica disponível demonstra que uma educação de qualidade na primeira infância produz efeitos duradouros na vida das crianças, com impacto significativo no

seu sucesso educativo, no desenvolvimento global e no bem-estar ao longo do ciclo de vida.

O Estado tem vindo a implementar medidas tendentes à progressiva universalização do acesso gratuito à creche e à educação pré-escolar, devendo este processo ser acompanhado pela garantia de continuidade educativa entre estas respostas. Neste contexto, as autarquias locais assumem um papel fundamental na promoção da continuidade educativa e na correção das assimetrias territoriais, em particular em territórios de baixa densidade populacional e com limitada capacidade instalada da rede pública.

No concelho do Crato persistem assimetrias ao nível da capacidade de resposta e da procura da educação pré-escolar, impondo-se ao Município a definição de prioridades estratégicas no âmbito da expansão, qualificação e articulação das respostas educativas dirigidas à infância, dos 0 aos 6 anos, em cooperação com parceiros sociais relevantes.

A gratuidade da frequência da educação pré-escolar, bem como a eliminação de custos relacionados com o funcionamento das respostas na área da infância, designadamente os relativos aos transportes escolares, configuram instrumentos essenciais de política social, educativa e demográfica, contribuindo para a promoção da natalidade, a conciliação da vida familiar e profissional, o combate à pobreza infantil e a inclusão social das crianças e das respetivas famílias, com impacto comprovado no aumento da taxa de cobertura desta resposta educativa.

A implementação da gratuidade da educação pré-escolar nas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, bem como a oferta gratuita de transportes escolares por estas Instituições, em condições equiparadas às do ensino público, constitui uma medida de inequívoca justiça social e de apoio direto às famílias do concelho.

Presentemente, a Santa Casa da Misericórdia da Vila do Crato é a única Instituição Particular de Solidariedade Social do concelho a desenvolver respostas sociais na área da infância. Ao longo de várias décadas, tem desempenhado funções de relevante interesse público nos domínios da educação e da ação social, afirmando-se como

parceiro estrutural e estratégico do Município na prossecução das suas atribuições legais e assegurando respostas educativas essenciais à população local.

A capacidade máxima instalada desta Instituição, bem como a de quaisquer outras Instituições Particulares de Solidariedade Social que venham a promover respostas sociais na área da infância, encontra-se legalmente condicionada pelos atos de licenciamento e autorização emitidos pelo Instituto da Segurança Social, I.P., o que impõe a definição de critérios objetivos, transparentes, proporcionais e juridicamente conformes para a afetação dos recursos públicos municipais.

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas c), d) e h) e do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) e alínea gg), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Município promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, bem como apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse municipal, mediante a adoção de instrumentos normativos adequados.

A presente medida configura um instrumento de política pública local orientado para a fixação e atração de população no concelho do Crato, contribuindo para o reforço da coesão social, da sustentabilidade das respostas sociais existentes e do apoio às famílias residentes ou economicamente ativas no território.

O presente regulamento constitui um instrumento jurídico-administrativo de natureza plurianual, estruturante e estável, elaborado no exercício da autonomia regulamentar do Município, com o objetivo de estabelecer, de forma geral e abstrata, o regime de atribuição de apoio financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social que promovam ou venham a promover respostas sociais e educativas no Pré Escolar, incluindo o transporte das crianças nas respostas da infância, garantindo previsibilidade, legalidade, controlo e eficiência na utilização dos recursos públicos.

É elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo das competências legalmente atribuídas ao Município do Crato, é aprovado o seguinte regulamento:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as condições para a atribuição de apoio financeiro, de natureza plurianual, às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato que desenvolvam respostas sociais e educativas na área da infância.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se elegíveis as Instituições que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estarem legalmente constituídas, possuir o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecido e registado junto da Segurança Social;
- b) ter sede social no concelho do Crato e aí desenvolver as respetivas respostas sociais;
- c) Constar expressamente dos respetivos estatutos e do registo legal da instituição a sede social e os locais de funcionamento das respostas sociais;
- d) Terem as respostas sociais licenciadas e com acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P.

3. O apoio financeiro destina-se à implementação da gratuitidade da frequência do ensino pré-escolar, bem como a assegurar a gratuitidade dos transportes escolares

fornecidos pelas Instituições às crianças que frequentem as respostas de Creche e Pré-Escolar.

4. A execução anual do apoio referido nos números anteriores fica condicionada à existência de dotação orçamental própria, devidamente aprovada em cada Orçamento Municipal.

Artigo 2.º

Finalidades e Natureza

1. O apoio previsto no presente regulamento visa:

- a) Garantir o acesso equitativo e gratuito à educação pré-escolar;
- b) Promover a igualdade de oportunidades e o combate à pobreza infantil;
- c) Promover a coesão social;
- d) Apoiar a conciliação entre a vida familiar e profissional;
- e) Contribuir para a fixação e atração de famílias no Concelho do Crato;
- f) Reforçar a sustentabilidade e continuidade das respostas sociais locais.

2. O apoio previsto neste presente regulamento assume a natureza de apoio financeiro público, de carácter não reembolsável, destinado à prossecução de fins e interesse público local.

3. O apoio não confere às entidades beneficiárias qualquer direito subjetivo à sua atribuição automática em exercícios orçamentais futuros. A sua concessão depende da existência de dotação orçamental específica do Orçamento Municipal, sendo enquadrado como um projeto com potencial de continuidade futura.

4. Com a aprovação anual do Orçamento Municipal, cabe à Câmara Municipal notificar as Instituições Particulares de Solidariedade Social sobre a manutenção ou não do apoio previsto neste regulamento.

Capítulo II

Destinatários e Critérios de Acesso

Artigo 3.º

Destinatários Finais

Beneficiam do apoio previsto no presente regulamento as famílias cujas crianças frequentem o ensino pré-escolar e a Creche em Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato, desde que cumpram os critérios estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Critérios de Elegibilidade

1. O apoio é aplicável exclusivamente a:
 - a) Famílias residentes no concelho do Crato;
 - b) ou Famílias em que, pelo menos, um dos progenitores ou encarregado de educação exerça atividade profissional no concelho do Crato.
2. A aplicação dos critérios previstos no número anterior visa assegurar que os recursos públicos municipais são prioritariamente direcionados para a população diretamente ligada ao território e à sua dinâmica social e económica.
3. A atribuição do apoio encontra-se condicionada ao respeito pela capacidade máxima instalada das instituições, nos termos legalmente autorizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
4. Em situação de excesso de procura, as Instituições devem aplicar critérios objetivos, previstos nos regulamentos internos validados pelo Instituto da

Segurança Social, I.P., nos termos da legislação em vigor, assegurando a sua natureza não discriminatória e o cumprimento da legislação aplicável.

Capítulo III

Regime do Apoio Financeiro

Artigo 5.º

Montante e Processamento do Apoio

1. O Município do Crato concede às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato um apoio financeiro mensal correspondente ao valor total das comparticipações familiares relativas ao ensino Pré-Escolar, calculadas com base nos rendimentos do agregado familiar.
2. Em virtude do disposto no ponto anterior, as famílias ficam dispensadas do pagamento das referidas comparticipações.
3. O Município do Crato concede às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato um apoio financeiro mensal, que abrange também os encargos relativos aos transportes escolares das crianças que frequentam as respostas de creche e Pré-Escolar, ficando as famílias isentas desses encargos.
4. O previsto no ponto anterior aplica-se quando as Instituições assumem a responsabilidade pelo transporte.
5. As Instituições comprometem-se a comunicar mensalmente ao Município Crato a frequência efetivamente registada no mês anterior, mediante apresentação da documentação comprovativa das frequências e dos beneficiários abrangidos, para efeitos de cálculo, verificação e processamento do apoio financeiro devido.
6. No início de cada ano letivo, as Instituições comprometem-se a apresentar a relação completa dos beneficiários abrangidos pelo apoio.

7. A comparticipação financeira será calculada e paga com base na frequência real das crianças utentes, ajustando-se o valor mensal conforme o número de beneficiários efetivamente abrangidos.
8. O apoio financeiro mencionado nos pontos anteriores destina-se exclusivamente a compensar a gratuitidade da frequência do ensino pré-escolar, bem como dos transportes escolares das crianças beneficiárias de creche e do ensino Pré-Escolar.

Artigo 6.º

Processamento do Apoio

1. O apoio financeiro será processado e pago mensalmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória prevista no artigo anterior.
2. A referida documentação será submetida à validação pelos serviços municipais competentes.
3. O pagamento está condicionado ao cumprimento integral das disposições deste regulamento.
4. O apoio deve estar devidamente previsto em rubrica específica do Orçamento Municipal, configurando-se como um projeto com continuidade futura.

Artigo 7.º

Cessação do Apoio Financeiro

São considerados fundamentos determinantes de cessação imediata da concessão dos apoios financeiros previstos no presente regulamento:

- a) a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas à Câmara Municipal;

- b) o recebimento pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato ou pelos destinatários finais, de outro apoio financeiro ou subsídio concedido por outra qualquer entidade, pública ou privada, para o mesmo fim;
- c) a implementação, pelo Governo, através do Instituto da Segurança Social, I.P., da medida de gratuidade do Pré-Escolar na rede solidária das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Capítulo IV

Direitos e Deveres das Entidades Beneficiárias

Artigo 8.º

Direitos das Entidades Beneficiárias

Constituem direitos das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato:

- a) Receber o apoio concedido, nos termos exatos definidos na decisão de atribuição;
- b) Ser tratadas com equidade, imparcialidade e justiça em todas as fases do procedimento;
- c) Ter acesso a informações sobre qualquer alteração do presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres das Entidades Beneficiárias

1. Constituem deveres das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho do Crato:

- a) Afetar o apoio exclusivamente às finalidades previstas no presente regulamento;
- b) Não exigir qualquer tipo de pagamento às famílias relativo à frequência e ao funcionamento do ensino pré-escolar;
- b) Assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e prioridade previstos no presente regulamento;
- c) Manter organizada e atualizada a documentação justificativa;
- d) Prestar informação e colaboração ao Município sempre que solicitada e necessária à fiscalização do apoio.

2. As Instituições comprometem-se a informar os Encarregados de Educação, no início de cada ano, sobre os apoios disponibilizados pelo Município, relativos à gratuidade do ensino pré-escolar e aos encargos com transportes escolares.

3. As Instituições devem mencionar, em todos os suportes e meios de comunicação que utilizar, a seguinte referência:

“Apoiado pelo Município do Crato na implementação da gratuidade do ensino pré-escolar e na gratuidade dos transportes escolares.”

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 10.º

Acompanhamento e Fiscalização

Compete aos serviços municipais acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente regulamento, podendo solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou documentação adicional sempre que se revele necessário.

Artigo 11.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O Município é a entidade responsável pelo tratamento de dados recolhidos no âmbito da validação, processamento e pagamento dos apoios previstos neste regulamento.
2. O Município adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 12.º

Avaliação e Revisão

1. O Município pode proceder, em cada ano, à avaliação do impacto social, educativo e financeiro da medida, com vista à sua eventual reformulação, reforço ou manutenção.
2. O presente regulamento pode ser revisto ou alterado a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

A Câmara Municipal do Crato reserva-se o direito de interpretar e aplicar o presente regulamento em situações omissas ou controvertidas, assegurando, em qualquer caso, a observância dos princípios da legalidade, equidade e transparência.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.